

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA
Estatutos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica

Estatutos

NEBt – Núcleo de Engenharia Biotecnológica

CAPITULO I
Princípios Gerais

Artigo 1º
Denominação, Âmbito e Sede

- 1- Denominação: Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 2- Âmbito: Local.
- 3- Sede: Instituto Politécnico de Bragança, Escola Superior Agrária, Quinta Santa Apolónia.

Artigo 2º
Princípios Fundamentais

Ao Núcleo de Engenharia Biotecnológica preside, entre outros, os seguintes princípios:

- 1- O de uma pessoa colectiva de Direito Público, sem fins lucrativos.
- 2- O da independência – Implica a não submissão do Núcleo de Engenharia Biotecnológica a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos seus sócios ou dos seus órgãos representativos.
- 3- Competência para gerir e administrar o respectivo património bem como celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Artigo 3º
Objectivos

- 1- Dinamizar actividades culturais, académicas e sociais.
- 2- Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus sócios.
- 3- Facultar informações de forma a complementar a formação académica dos seus sócios bem como a potenciais interessados.

Artigo 4º
Sigla
NEBt - Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º

Sócios do Núcleo de Engenharia Biotecnológica

- 1- São sócios ordinários do Núcleo de Engenharia Biotecnológica todos os alunos matriculados em Engenharia Biotecnológica, e são sócios efectivos todos aqueles que pagam jóia e quotas, salvaguardando o artigo cinco ponto dois.
- 2- Qualquer situação não prevista em um, será ponderada pela Direcção.
- 3- A qualidade de sócio efectivo pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

Secção I

Sócios Ordinários

Artigo 6º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- 1- Eleger os corpos gerentes.
- 2- Propor aos órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica iniciativas ou formas de actuação oportunas.
- 3- Participar activamente nas actividades do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

Artigo 7º

Deveres

São deveres dos sócios ordinários:

- 1- Contribuir para o prestígio do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 2- Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 3- Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral, caso sejam solicitados.

Secção II

Sócios Efectivos

Artigo 8º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- 1- Eleger e ser eleito para os corpos gerentes.
- 2- Participar activamente nas actividades do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 3- Usufruir de todas as regalias que o Núcleo de Engenharia Biotecnológica possa proporcionar.
- 4- Propor aos órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica iniciativas ou formas de actuação oportunas.

Artigo 9º **Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- 1- Contribuir para o prestígio do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 2- Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 3- Pagar a jóia no acto da inscrição.
- 4- Pagar a quota anual.
- 5- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
- 6- Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes
- 7- Desempenhar os cargos para que foram eleitos.

CAPÍTULO III **Finanças e Património**

Artigo 10º **Receitas e Despesas**

- 1- Consideram-se receitas do Núcleo de Engenharia Biotecnológica as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido pelas entidades oficiais, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Contribuição dos sócios.
- 2- As despesas do Núcleo de Engenharia Biotecnológica serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento, ordinário e extraordinário.

Artigo 11º **Plano de Actividades e Orçamento**

- 1- Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
- 2- Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de actividades de orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV **Orgãos**

Secção I **Generalidades**

Artigo 12º **Definições**

São órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica:

- 1- Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os vários departamentos, nomeadamente:
 - a) Departamento Recreativo e Cultural;
 - b) Departamento de Informação e Pesquisa;
 - c) Departamento de Publicidade e Marketing.
- 2- Outros órgãos criados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º
Mandato

O mandato dos órgãos eleitos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica é de um ano.

Artigo 14º
Perda de Mandato

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- 1- Perder a qualidade de sócio.
- 2- Pedir a demissão do cargo.
- 3- For demitido pela Assembleia Geral.

Artigo 15º
Regulamentos Internos ou Regimentos

- 1- Todos os órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica devem elaborar o seu regulamento interno e publicá-lo devidamente.
- 2- Os regulamentos internos devem estar de acordo com os presentes Estatutos e a Lei Geral.

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 16º
Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

Artigo 17º
Composição

- 1- Fazem parte da Assembleia Geral todos os sócios efectivos, podendo estar presentes os sócios ordinários.
 - a) Apenas os sócios efectivos têm direito a voto.

Artigo 18º
Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- 1- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 2- Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- 3- Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento conjuntamente podendo introduzir as alterações que aceitar convenientes.
- 4- Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção.
- 5- Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de pelo menos 2/3 dos presentes e no segundo caso, de pelo menos 3/5 dos presentes.
- 6- Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica em caso de violação grave dos Estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interessados do Núcleo de Engenharia Biotecnológica por deliberação de dois terços dos sócios e após processo a introduzir por comissão de inquérito por si nomeada para o efeito.
- 7- Apreciar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica que lhes sejam remetidos.

Artigo 19º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

Artigo 20º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral nomeadamente:

- 1- Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respectiva ordem de trabalhos nos termos do Artigo 18º, destes Estatutos.
- 2- Dirigir e moderar a Assembleia Geral, não tendo os seus elementos, contudo direito a voto.
- 3- Verificar a existência de quorum (um terço dos associados), tanto no início dos trabalhos como nas votações.
- 4- Receber todas as propostas, requerimentos e moções e leva-los a discussão e votação e assegurar o bom andamento dos trabalhos.
- 5- Lavrar as actas das reuniões e submete-las à aprovação na reunião seguintes.
- 6- Marcação das eleições para os órgãos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 7- Outras funções que lhe sejam cometidas.

Artigo 21º

Convocação e Periodicidade da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é convocada pela mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de oito dias úteis ou quarenta e oito horas para reuniões extraordinárias, através de aviso postal e expedido para cada um dos sócios, ou por convocatória escrita entregue pessoalmente e/ou pelos meios de comunicação em caso de urgência através de telegrama, em situações extraordinárias pode a Assembleia Geral ser convocada a pedido de:
 - a) Direcção do Núcleo;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Cinquenta por cento dos sócios do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

- 2- A Assembleia Geral ordinária reunirá duas vezes por anos, com carácter extraordinário sempre que necessário cumprindo-se o disposto na alínea anterior.
- 3- Da convocatória constarão obrigatoriamente a data, local hora e ordem de trabalhos.

Artigo 22º

A Assembleia Geral só poderá deliberar com mais de metade dos seus sócios. Se não se verificar este requisito a Mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum.

Secção III Direcção

Artigo 23º

Composição da Direcção do Núcleo de Engenharia Biotecnológica

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e cinco Vogais, representantes um de cada ano (1º, 2º, 3º, 4º, 5º).

Artigo 24º Competências

À Direcção compete:

- 1- Administrar o património do Núcleo de Engenharia Biotecnológica, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- 2- Assegurar a representação premente do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.
- 3- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades, Orçamento e Relatórios de Actividades.
- 4- Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecção dos objectivos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

Artigo 25º Responsabilidades

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes sócios da Direcção.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um relator.

Artigo 27º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1- Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado, sobre o plano de actividades e contas apresentadas por aquele órgão.
- 2- Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou decorrerem da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos do Núcleo de Engenharia Biotecnológica.

Artigo 28º

Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção V

Departamentos

Artigo 29º

- 1- A Direcção poderá, sobre proposta de alguns órgãos ou grupo criar departamentos referidos às mais diversas actividades.
- 2- Estes departamentos gozarão de autonomia administrativa e financeira a partir de uma verba que a Direcção lhes conceda para poderem realizar as suas actividades.

CAPITULO V

Eleições

Artigo 30º

Especificação

As disposições do presente capítulo ampliam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral bem como os demais representantes ou delegados do Núcleo de Engenharia Biotecnológica tenha a designar.

Artigo 31º

Elegibilidade

- 1- São elegíveis para os órgãos do Núcleo todos os sócios que à data das eleições tenham as quotas em dia.

Artigo 32º

Método de Eleição

- 1- Cada órgão é eleito por sufrágio universal directo e secreto.
- 2- É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 3- Caso nenhuma das listas possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á, uma segunda volta no prazo máximo de setenta horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 33º
Direito a Voto

Tem direito a voto todos os alunos do curso de Engenharia Biotecnológica, bem como aqueles que na data da eleição estejam associados ao Núcleo de Engenharia Biotecnológica à mais de dois meses e com as quotas pagas.

Artigo 34º
Tomada de Posse

- 1- A mesa da Assembleia Geral e a Direcção tomarão posse até trinta dias após a eleição em sessão pública.
- 2- A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em função.

CAPITULO VI
Disposições Finais

Artigo 35º

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Artigo 36º

Os órgãos estatuídos, terão de apurar e publicitar os respectivos regulamentos internos num prazo de sessenta dias a partir da data de eleição sob a pena de exoneração.

Artigo 37º
Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos terão que ser aprovadas por dois terços dos sócios da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Todos os dados não citados nos estatutos ficam regidos pela lei geral.